



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª. Procuradoria de Contas

Ofício n. *033* /2019/MP/RMAM

Manaus, 07 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito,

Este órgão ministerial tomou conhecimento da publicação do Edital 001/2019, que regula processo seletivo simplificado de contratação de 180 servidores temporários para o Município de Presidente Figueiredo.

Sobre o fato, requisitamos, no **prazo de 10 (dez) dias**, a justificativa legal de necessidade temporária de excepcional interesse público de cada função ofertada, de modo a evidenciar o fundamento de adoção do processo de contratação temporária em detrimento da norma geral de cargos efetivos e concurso público.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação ao TCE/AM, e aplicada multa por omissão de atender requisição, está prevista no artigo 54, IV, da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

EXMO SENHOR
ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
BR 174, KM 107 – CEP: 69.735-000
PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM